RESOLUÇÃO Nº CM-005/95

Homologa convenio celebrado entre a Câmara Municipal de Divinópolis e o Diretório Acadêmico Francisco Campos da Faculdade de Direito do Oeste de Minas para implantação de Programa de Estagio.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica Homologado o Convenio entre a Câmara Municipal de Divinópolis e o Diretório Acadêmico Francisco Campos da Faculdade de Direito do Oeste de Minas,objetivando a implantação de programa de estagio de estudantes nos cursos de Direito, visando a complementação do ensino e a aprendizagem curricular, a fim de constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico, e de relacionamento humano.

Art. 2º - O convenio ora homologado passa a integrar a presente Resolução, sendo com ela publicado na integralidade de seus termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 1992.

Pr. Divino José dos Santos

Presidente

Vereador Luiz Carlos Vilarinho

1º Secretario

GUI

Projeto de Resolução de nº CM – 006/92

Publicação:

GUI

Convenio de Concessão de Estagio

Convenio que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Divinópolis,** CGC nº23.774.257/0001-90, com sede à Avenida 1º de Junho, 420, nono andar, Divinópolis, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Pastor Divino José dos Santos, doravante denominada simplesmente Câmara, de outro o **Diretório Acadêmico Francisco Campos,** da Faculdade de Direito do Oeste de Minas,com funcionamento regular à rua Minas Gerais, nº900, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Dalton Gomes de Oliveira, com interveniência da FADOM – Faculdade de Direito do Oeste de Minas, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Dr. Walchir Jesus Resende Costa, denominada doravante FADOM, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O Convênio propõe implantar na Câmara Municipal programa de estágio para os Acadêmicos de Direito da FADOM, visando a complementação do ensino e da aprendizagem curricular, a fim de constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento pratico, de aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano, sob orientação da Câmara, para cumprirem estágio na Secretaria Geral, Assessoria Jurídica, Comissão de Direitos Humanos ou em qualquer outro Setor ou Comissão da Câmara Municipal, de no máximo 03 (três) estagiário, concomitantemente.

CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O presente Convênio, tem prazo de duração de 01 (um) anO, a iniciar-se na data de assinatura do Convenio, podendo todavia, ser recendida a critério das partes, com comunicação previa de 30 (trina) dias, e prorrogado de acordo com o interesse das partes.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA FACED

a) Indicar à Câmara, para a Seleção, os candidatos ao estagio, em lista decupla, alunos que sejam dos quartos e quintos anos do Curso de Direito;
b) Remanejar ou substituir os estagiários colocados à disposição da Câmara, a pedido desta ou daquela;
c) Avaliar, mensalmente, o desempenho dos estagiários junto à Câmara;

d) Difundir entre o corpo discente da FADOM os valores éticos e morais que o estagio proporciona, além do alcance e benefícios decorrentes do trabalho pratico, em fase de estagio, para os acadêmicos;
e) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor dos estagiários, nos termos do artigo 8º do Decreto 87.497/82.

CLAUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

a) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos estagiários e assinar toda documentação relativa a esse trabalho;
b) Fornecer todo o material de consumo pertinente ao trabalho dos estagiários, bem como colocar à sua disposição as maquinas e equipamentos que lhe sejam necessários a um bom desempenho das tarefas de estágio;
c) Repassar diretamente aos estagiários, mensalmente, sem que isso gere vinculo empregatício do estagiário com a Câmara, a importância de CR$ - 100.000,00 (cem mil cruzeiros), reajustáveis ao mesmo percentual e data do aumento salarial concedido aos servidores públicos municipais de Divinópolis;
d) Colocar à disposição do estagiário o valor avençado na alínea anterior até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, que será entregue mediante recibo;
e) Selecionar os estagiários apresentados pelo D.A., nos termos da item "a", da clausula terceira;
f) Fixar o horário e tarefas dos estagiários, avaliar o seu desempenho e prestar informações solicitadas com respeito ao estágio realizado.

CLAUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários a implantação do estagio por estudante estão inseridos na rubrica 01.01.021.2-3131.01 – Remuneração Serviços Pessoais.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

GUI

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio, em Três vias de igual teor, indo uma para cada parte convenente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Divinópolis, 13 de março de 1992

Presidente da Câmara

D.A. Francisco Campos

Faculdade de Direito do Oeste de Minas

Testemunhas: 1 –
2 –

GUI